



JUCESP PROTOCOLO  
2.244.576/19-0

ELEKEIROZ S.A.  
CNPJ/MF Nº 13.788.120/0001  
NIRE Nº 35300323971



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELEKEIROZ S.A., REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 2019**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada aos 4 dias do mês de novembro de 2019, às 10 horas, na sede da Elekeiroz S.A. (“Companhia”), localizada na Rua Doutor Edgardo de Azevedo Soares, nº 392, Vila Bela Cintra, CEP 13224-030, na Cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos titulares de debêntures, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura) da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia (“Debêntures”, “Emissão”, e “Debenturistas” respectivamente), conforme previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em seus artigos 71, § 2º, e 124, § 4º e conforme os termos e condições previstos no “*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Elekeiroz S.A.*”, celebrado em 14 de junho de 2018, entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos Debenturistas (“Agente Fiduciário” e “Escritura”, respectivamente). Presentes ainda os representantes do Agente Fiduciário e da Companhia, conforme assinaturas constantes ao final desta ata.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Valdinei Cano Monteiro (“Presidente”), que convidou o Sr. Jefferson Berata para secretariá-lo (“Secretário”).
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (a) a alteração da Cláusula 1.5 do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*”, celebrado em 14 de junho de 2018 entre a Companhia e o Agente Fiduciário, com a interveniência do Banco ABC Brasil S.A., na qualidade de banco depositário, conforme aditado em 27 de agosto de 2018 por meio do “*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*” conforme aditado (“Banco ABC” e “Contrato de Cessão Fiduciária”, respectivamente), para ajustar o Percentual Mínimo da Garantia a ser verificado; (b) a alteração da Cláusula 5.9.1 da Escritura de Emissão celebrada em 14 de junho de 2018 entre a Companhia e o Agente Fiduciário, para refletir o



ajuste ao Percentual Mínimo da Garantia do Contrato de Cessão Fiduciária; (c) autorizar o Agente Fiduciário e a Companhia a praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações desta Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, mas não se limitando à celebração dos aditamentos necessários.

**5. DELIBERAÇÕES:** Instalada validamente a assembleia e, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura), sem quaisquer restrições, deliberaram:

**5.1** Aprovar a alteração da Cláusula 1.5 do Contrato de Contrato de Cessão Fiduciária, para ajustar o Percentual Mínimo da Garantia a ser verificado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“1.5 A Cedente obriga-se, a partir da data de assinatura do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, inclusive, observando-se as definições constante na Escritura de Emissão, e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a garantir que o montante representado pelas Duplicatas Virtuais Cedidas que atendam os Critérios de Elegibilidade das Duplicatas Virtuais Cedidas, somado ao valor em depósito na Conta Vinculada corresponda, **diariamente**, ao percentual de **25,00% (vinte e cinco por cento)** em relação ao saldo devedor das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, conforme prevê a cláusula 5.4 da Escritura (“Percentual Mínimo da Garantia”)”*

**5.2** Aprovar a alteração da Cláusula 5.9.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“5.9.1 A Emissora, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, se obriga a ceder fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, o domínio resolúvel e a posse indireta (i) dos direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes das vendas por ela realizadas, que devem ser formalizados por meio de duplicatas virtuais vinculadas a boletos de cobrança bancária para faturamento contra seus respectivos clientes (“Duplicatas Virtuais”); e (ii) de conta vinculada de titularidade da Emissora, mantida junto ao Coordenador Líder, na qualidade de banco depositário (“Banco Depositário”), na qual serão depositados os recursos decorrentes das Duplicatas Virtuais (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e “Conta Vinculada”). A constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como sua operacionalização serão reguladas pelo contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios em garantia, a ser celebrado entre a Emissora, o Banco Depositário e o Agente*

*[Handwritten signatures and stamps]*

*[Circular stamp: JURÍDICO, Emissão de Debêntures S.A.]*

*Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”) e pelo contrato de prestação de serviços de depositário, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário (“Contrato de Depositário”), sendo que a Emissora deverá ainda celebrar com o Banco Depositário, um contrato de prestação de serviços de cobrança (“Contratos de Cobrança”). O valor das Duplicatas Virtuais efetivamente cedidas fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, deverá corresponder ao percentual de **25,00% (vinte e cinco por cento)** em relação ao saldo devedor das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, conforme prevê a cláusula 5.4 da presente Escritura, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.”*

**5.3** Autorizar o Agente Fiduciário e a Companhia a praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações desta Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, mas não se limitando à celebração de todos os aditamentos necessários.

**5.4** Sem prejuízo da imediata eficácia das deliberações ora aprovadas, fica ainda a Companhia obrigada a aditar a Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura da presente ata, bem como a promover os respectivos registros necessários, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data da assinatura da presente ata.

**5.5** A Emissora neste ato, comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concordam com todos os termos aqui deliberados.

**5.6** As aprovações objeto das deliberações da presente Assembleia devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na escritura de emissão ou em quaisquer documentos a ela relacionados, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.

**5.7** A Emissora neste ato, reconhece que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar o Evento de Inadimplemento da escritura de emissão, independentemente das formalidades previstas nesta Assembleia.

**5.8** O Agente Fiduciário alertou aos Debenturistas que as deliberações da presente assembleia pode gerar riscos não mensuráveis neste momento as Debêntures, incluindo, mas não se limitando, a eventual insuficiência em garantia a ser executada em caso de vencimento antecipado da Debêntures, uma vez que, a redução do Percentual Mínimo de Garantia, acarreta uma diminuição no valor obrigatório das Duplicatas Virtuais cedidas fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, com uma conseqüente diminuição da referida garantia ora outorgada às Debêntures.. Consigna ainda, que não é responsável por verificar se o procurador ou gestor dos Debenturistas ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as orientações de



seu investidor final.

Os termos iniciados em maiúsculas utilizados, mas não definidos nesta Ata de Assembleia, terão o significado a eles atribuído na Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária. Demais termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária permanecem inalterados.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém quisesse fazer uso dela. Lida e aprovada, foi a ata assinada pelos integrantes da mesa, por todos os Debenturistas presentes, pelo Agente Fiduciário e pela Companhia.

Várzea Paulista, 4 de novembro de 2019.

*[assinaturas nas folhas seguintes]*

*[restante da página intencionalmente deixada em branco]*



PÁGINA 1/4 DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELEKEIROZ S.A., REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 2019.

---

Valdinei Cano Monteiro  
Presidente

---

Jefferson Berata  
Secretário

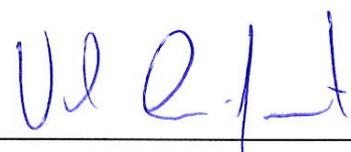


PÁGINA 2/4 DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELEKEIROZ S.A., REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 2019.

**Debenturista:**

**BANCO ABC BRASIL S.A.**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Gustavo Bellon**  
Diretor

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Valdinei Cano Monteiro**  
Controle de Caixa





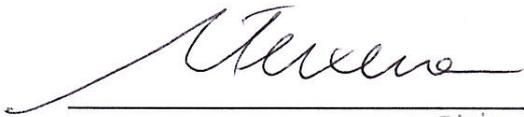




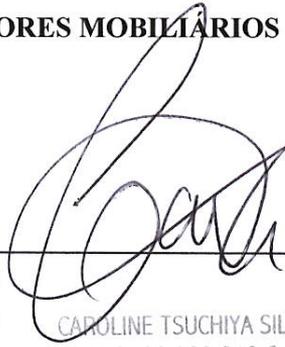
PÁGINA 3/4 DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELEKEIROZ S.A., REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 2019.

**Agente Fiduciário:**

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome: Marcio Lopes dos Santos Teixeira  
Cargo: RG: 46.894.863-6  
CPF: 369.268.408-81



Nome: CAROLINE TSUCHIYA SILVA  
Cargo: RG: 36.289.610-0  
CPF: 381.514.668-20



8

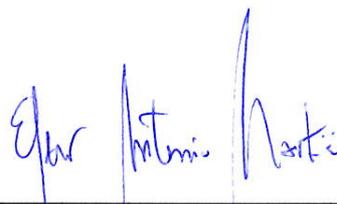
PÁGINA 4/4 DE ASSINATURA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELEKEIROZ S.A., REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 2019.

**Emissora:**

**ELEKEIROZ S.A.**



Nome:  
Cargo: **Marcos Antonio De Marchi**  
Diretor Presidente



Nome: **Elder Antonio Martini**  
Cargo: **Diretor Industrial**

